

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferrovários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari-MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 16 Edição 2276

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2026

www.araguari.mg.gov.br

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 368/2026

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

NAYARA JORDANI DE OLIVEIRA MUNIZ – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE REG. 258410

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 03/03/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 369/2026

Declara extinto o benefício de pensão por morte do beneficiário que menciona.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do pensionista ocorrido em 29/01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Declara extinto em razão de falecimento, a partir de 29/01/2026, o benefício de pensão por morte, cuja instituidora era Neusa Moreira Antunes, concedido a beneficiário NATALINO ANTUNES, matrícula nº 170771.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 29/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 370/2026

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

GLENDIA MARA DE PAIVA – PROFESSOR I REG. 91021

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 09/03/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 371/2026

“Torna sem efeito portaria nº 1989/2025, de designação de função gratificada.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1989/2025, que designou função gratificada à servidora municipal, publicada em 09 de dezembro de 2025, no Diário Oficial – Edição 2223, nas páginas 6; CONSIDERANDO que para início do exercício

da função gratificada e o recebimento da gratificação, ficou condicionado à apresentação de certificados, conforme exigido na Lei nº 7114/2025;

CONSIDERANDO que a servidora designada não apresentou os certificados exigidos,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Portaria nº 1989/2025 que designou Izabel Aparecida Vieira, matrícula nº 39.845, Chefe de Promoção do Turismo e Captação de Investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 372/2026

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com DENIZE GOMES DE SOUZA – aprovado (a) em 461º lugar, SERVIÇOS GERAIS (TEMPORARIO), matrícula nº 402.887, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 09/03/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de março de 2026.



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito
Rafael Scalia Guedes
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:
Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 373/2026

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com EDSON FERNANDES – aprovado (a) em 494º lugar, SERVIÇOS GERAIS (TEMPORARIO), matrícula nº 402.887, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 02/03/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 374/2026

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARIANA CRISTINA MOTA DA COSTA RODRIGUES – aprovado (a) em 381º lugar, SERVIÇOS GERAIS (TEMPORARIO), matrícula nº 402.887, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 03/03/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 375/2026

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ANA CLARA LIMA BARBOSA – aprovado (a) em 1º lugar, CADASTRO SOCIAL (TEMPORARIO), matrícula nº 402.885, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a

produção de seus efeitos a contar de 16/03/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 376/2026

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com NAYARA SANTOS COSTA – aprovado (a) em 5º lugar, PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA (TEMPORARIO), matrícula nº 402.890, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 16/03/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 377/2026

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com DANIEL ROCHA ALVES DE SOUSA – aprovado (a) em 1º lugar, PROFESSOR II – ENSINO RELIGIOSO (TEMPORARIO), matrícula nº 402.891, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 16/03/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 378/2026

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada IARA GOULARTE DO PRADO, matrícula nº 91.879, no cargo de PROFESSOR I, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 209º lugar, de que trata o

Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com seus efeitos a contar de 02/03/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 379/2026

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada JULIANA VIEIRA DE CASTRO ORTEGA, matrícula nº 91.880, no cargo de PROFESSOR I, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 212º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com seus efeitos a contar de 05/03/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 380/2026

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada LORENA FLÁVIA DE LIMA, matrícula nº 91.881, no cargo de PROFESSOR I, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 211º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com seus efeitos a contar de 03/03/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 381/2026

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ANA VITORIA CARDOSO DE LIMA, matrícula nº 91.882, no cargo de RECREADORA, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 260º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data,

com seus efeitos a contar de 06/03/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 382/2026

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ELLEN CHRISTINA DE ANDRADE BRAGA FUCHS, matrícula nº 91.886, no cargo de RECREADORA, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 265º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com seus efeitos a contar de 16/03/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 383/2026

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada JAQUELINE DE FÁTIMA GUIMARÃES, matrícula nº 91.883, no cargo de RECREADORA, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 264º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com seus efeitos a contar de 03/03/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 384/2026

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ROBERTA DE CÁSSIA RESENDE PEIXOTO, matrícula nº 91.884, no cargo de RECREADORA, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 261º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com seus efeitos a contar de 09/03/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de

Minas Gerais, em 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 385/2026

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada JANCIELE RODRIGUES DIAS, matrícula nº 91.885, no cargo de SECRETARIA ESCOLAR, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 19º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com seus efeitos a contar de 16/03/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 386/2026

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ZÂNIA ARAÚJO DA SILVA CUNHA, matrícula nº 91.887, no cargo de SUPERVISOR DE ENSINO, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 24º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com seus efeitos a contar de 19/03/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 387/2026

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado DANILO REIS DOS SANTOS, matrícula nº 91.868, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 125º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com seus efeitos a contar de 10/03/2026.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 507, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Sindicância Investigativa para apurar possível transgressão funcional que teria sido cometida por servidoras no exercício da função pública na Secretaria Municipal de Educação, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO denúncia formulada na Ouvidoria Geral do Município (Manifesto nº 076/2026) que relata possíveis transgressões funcionais no CMEI Maria Barbosa Naves,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa, com fundamento na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, para apurar possíveis transgressões funcionais envolvendo uma criança e outros servidores lotados no CMEI Maria Barbosa Naves.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será conduzida pela Comissão Processante designada pela Portaria nº 005, de 23 de janeiro de 2020, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado da presidência da Comissão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, de 27 de fevereiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Investigativa nº 5987/2023. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos da Sindicância Investigativa nº 5987/2023 envolvendo os servidores M.P.D. e M.B.R., nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão para determinar o arquivamento do processo, uma vez que não foi possível apurar indícios de autoria e materialidade. Araguari, 2 de março de 2026.

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Investigativa nº 2121/2024. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos da Sindicância Investigativa nº 2121/2024 envolvendo a servidor S.Á.F.F., nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão para determinar o arquivamento do processo por ausência de elementos que caracterizem transgressão funcional ou infração administrativa. Araguari, 2 de março de 2026.

OFÍCIO: 0148/PREF/2026

Excelentíssimo Senhor
Giulliano Sousa Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Araguari-MG.
Nesta.

Assunto: Encaminha Mensagem com as razões de Veto Total a Proposição de Lei nº 11, de 19 de fevereiro de 2026.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente a Proposição de Lei n. 11, de 19 de fevereiro de 2026, que “Dispõe sobre a criação da Casa do Pequeno Produtor Rural para a Comercialização de Produtos Artesanais e Orgânicos”, pelas razões expostas a seguir:

RAZÕES DO VETO

1. Vício de Iniciativa e Invasão de Competência Administrativa

A proposição em tela, ao instituir a “Casa do Pequeno Produtor Rural”, criar objetivos institucionais e atribuir funções de cadastramento e gestão à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios, interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública.

De acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica local, projetos que criam órgãos, definem atribuições de Secretarias ou dispõem sobre a organização administrativa são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, a imposição de prazos para regulamentação em 90 (noventa) dias, conforme o art. 6º, da Proposição de Lei ora vetada na sua integralidade, também configura ingerência indevida de um Poder sobre o outro, violando o princípio da separação dos poderes, tornando-a inconstitucional.

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do STF é clara ao rechaçar iniciativas semelhantes:

- É inconstitucional a lei de iniciativa parlamentar que cria novas atribuições para órgãos do Poder Executivo, mesmo que com o louvável objetivo de proteger a saúde pública, pois a reserva de iniciativa deve ser preservada (STF, RE 1.337.675).

- Padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a organização e o funcionamento de órgãos públicos, por se tratar de matéria afeta à reserva de administração (STF, ARE 1.393.729).

- A criação de órgãos, como um “órgão central” para gerir políticas, é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo inconstitucional sua instituição por lei de iniciativa parlamentar (STF, RE 1.508.920).

2. Impacto Financeiro e Orçamentário

A proposta autoriza a dotação orçamentária e a captação de recursos, mas a criação de uma estrutura física e administrativa gera despesas correntes e de capital obrigatórias.

A ausência de um estudo de impacto financeiro prévio orquestrado pelo Executivo impede a verificação da compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como, com os instrumentos de planejamento municipal, notadamente o PPA, a LDO e LOA.

Neste sentido é a jurisprudência pacífica do STF e do TJMG (grifos nossos):

Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual sobre revisão geral de vencimentos. Matérias diversas

inseridas por emenda parlamentar. I. Caso em exame 1. Ação direta contra dispositivos da Lei nº 24.035/2022, do Estado de Minas Gerais, que dispõem sobre: (I) a revisão de vencimentos de algumas categorias de servidores públicos; (II) a percepção de auxílio social por parcela dos inativos e pensionistas do Estado; e (III) a concessão de anistia para faltas de servidores da educação que participaram do movimento grevista no ano de 2022. 2. Os dispositivos impugnados foram introduzidos por emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Governador que originalmente tratava da revisão geral anual dos subsídios e do vencimento básico de servidores do Poder Executivo. Embora o Governador os tenha vetado, a Assembleia Legislativa derrubou o veto. II. Questão em discussão 3. A questão em discussão consiste em saber se há vício de inconstitucionalidade formal, por dois motivos. Primeiro, por vício de iniciativa (art. 61, § 1º, II, a e c, da CF/1988) e, segundo, por ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei (art. 113 do ADCT). III. Razões de decidir 4. Vício de iniciativa (art. 61, § 1º, II, a e c, da CF/1988). É inconstitucional, por vício de iniciativa, dispositivos de lei originados de emenda parlamentar que acarretem aumento de despesas para o Poder Executivo e não guardem pertinência temática com a proposição legislativa original. 5. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT). É inconstitucional, por violação ao art. 113 do ADCT, o dispositivo de lei que importe em aumento de despesa para o Poder Executivo, que decorra de proposição legislativa desacompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. IV. Dispositivo e tese 6. Pedido procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 10 e 11 da Lei nº 24.035/2022, do Estado de Minas Gerais Teses de julgamento: “1. É inconstitucional dispositivo de lei decorrente de emenda parlamentar que trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. 2. É inconstitucional dispositivo de lei que importe em aumento de despesa sem que tenha sido realizada a estimativa de impacto orçamentário no processo legislativo.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. art. 61, § 1º, II, a e c; ADCT, art. 113. Jurisprudência relevante citada: ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves (2000); ADI 973-MC, Rel. Min. Celso de Mello (2006); ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso (2011); ADI 1.333, Rel. Min. Cármen Lúcia (2014); ADI 3.655, sob a minha relatoria, (2016); RE 745.811 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes (2013); ADI 4.884, Rel. Min. Rosa Weber (2017); ADI 6.303, sob a minha relatoria (2022). (STF - ADI: 0000000000000007145 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. LUÍS ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 13/10/2025, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-10-2025 PUBLIC 20-10-2025)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 5.093/2024 DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES - MG - ORIGEM PARLAMENTAR DO DIPLOMA - NORMA QUE EXIGE, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, A PRESENÇA DE PROFESSORES DE APOIO ESPECIALIZADOS PARA ALUNOS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) - MATÉRIA DE INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO - AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - Nos termos do art. 66, III, alíneas e e f, da Constituição do Estado de Minas Gerais, “são matérias de iniciativa [legislativa] privativa” do chefe do Poder Executivo a “criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado” (alínea e),

bem como a organização dos “demais órgãos da administração pública” (alínea f), enunciados que guardam paralelismo com o artigo art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, interpretado pelo STF no sentido de que “a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Executivo - insculpida, para o Presidente da República, no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, e aplicável aos entes federados pelo princípio da simetria - vai além da criação de órgão administrativo, mas comporta, também, a imposição de normas que modifiquem o funcionamento de órgãos já existentes” (ADI 6937, Relator (a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 22/11/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 24-11-2022 PUBLIC 25-11-2022) - Afigura-se formalmente inconstitucional, por usurpação de competência de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, a lei municipal de origem parlamentar que torna obrigatória a presença, nas escolas municipais, de professores de apoio especializados para alunos com TEA - transtorno do espectro autista -, imputando novas atribuições à Secretaria Municipal de Educação - Se a lei cria despesas para o Poder Executivo, mas o respectivo projeto não foi instruído de estimativa de impacto financeiro e orçamentário, é de reconhecer a inconstitucionalidade formal por inobservância do requisito de validade estabelecido pelo artigo 113 do ADCT, que veicula norma de reprodução obrigatória pelos Estados.(TJ-MG - Ação Direta Inconst: 53236547820248130000, Relator: Des.(a) Fernando Lins, Data de Julgamento: 03/12/2025, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 03/12/2025)

3. Da inconstitucionalidade

Reiterando o art. 6º, da Proposição de Lei ora vetada é inconstitucional ao pretender impor obrigação ao Município de Araguari, ou seja, ao Chefe do Executivo Municipal quanto a regulamentação da matéria nela tratada no prazo de 90 (noventa) dias, conforme já pacificado pela jurisprudência a seguir colacionada, inclusive do Supremo Tribunal Federal:

“[14:28, 05/03/2026] AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OBJETO. Lei de iniciativa parlamentar nº 2.413, de 30 de maio de 2023, do Município de Clementina, que obriga o uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários da localidade e estabelece prazo para o Poder Executivo regulamentá-la. PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE. Artigos 5º, 47, 111 e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Impossibilidade de controle abstrato de constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face da Lei Orgânica do Município. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. Arguição pelo Prefeito Municipal. INTERESSE LOCAL E CUSTO. A iluminação da rede pública por lâmpadas LED é destinada apenas para novos loteamentos e empreendimentos imobiliários. Não há determinação de troca das lâmpadas que estão em uso. Artigo 1º da lei objurgada que não trata da estrutura da Administração Pública ou da atribuição de seus órgãos, tampouco do regime jurídico de seus servidores. Ausência de vício de iniciativa. Entendimento consolidado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 de repercussão geral. Princípio da separação dos poderes observado. Precedentes deste C. Órgão Especial. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI. Artigo 2º da lei impugnada. Fixação de prazo de 60 (sessenta) dias para o Poder Executivo regulamentar a lei. Ofensa aos princípios da reserva da Administração e da separação dos poderes. Não cabe ao Poder



Legislativo estipular prazo para que o Chefe do Poder Executivo regulamente a norma. Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, III, XIV, e 144 da Carta Bandeirante. Precedentes deste E. Sodalício. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

(TJ-SP - ADI: 21819085320238260000 São Paulo, Relator: Carlos Monnerat, Data de Julgamento: 25/10/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 27/10/2023)

[14:28, 05/03/2026] EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 1.551, DE 2021, DE VISCONDE DO RIO BRANCO. ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA A SEREM OBSERVADAS DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DE DOENÇAS CONTAGIOSAS. MATÉRIA NÃO ELENCADE NAS ALÍNEAS DO INCISO III DO ART. 66 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. INICIATIVA NÃO RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ART. 5º DA LEI. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A REGULAMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES CARACTERIZADA. INCONSTITUCIONALIDADE EM PARTE PRESENTE. PRETENSÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA. 1. As matérias cuja iniciativa de lei é reservada privativamente do chefe do Poder Executivo estão elencadas taxativamente nas alíneas do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais. 2. O egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 878.911 - RJ, com repercussão geral, fixou tese no sentido de que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 3. Portanto, a Lei nº 1.551, de 24.05.2021, de Visconde do Rio Branco, que dispõe acerca de medidas de transparência ativa a serem observadas durante situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas, não padece de inconstitucionalidade, por infringência ao princípio da Separação dos Poderes, haja vista em que não disciplina as matérias mencionadas. 4. Todavia, o art. 5º da referida Lei revela-se inconstitucional na medida em que fixa prazo para o Poder Executivo local regulamentar o diploma normativo, já que este Poder goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional o art. 5º da Lei nº 1.551, de 24.05.2021, de Visconde do Rio Branco.

(TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000210972873000 MG, Relator: Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 17/02/2023, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 27/02/2023)

[14:31, 05/03/2026] Com base na jurisprudência atual, a imposição de um prazo pelo Poder Legislativo para que o Chefe do Poder Executivo regulamente uma lei é considerada inconstitucional, por violar o princípio da separação dos poderes.

A prerrogativa de regulamentar as leis é uma atribuição do Poder Executivo, que deve exercê-la segundo seus próprios critérios de conveniência e oportunidade. Quando o Legislativo estabelece um prazo para essa regulamentação, ele interfere indevidamente em uma competência que não lhe pertence.

Entendimento do Supremo Tribunal Federal

(STF)

O STF já consolidou o entendimento de que a fixação de prazo para a regulamentação de leis pelo Poder Executivo é inconstitucional. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4727, o Tribunal Pleno decidiu que a tentativa do Legislativo de impor um prazo ao Executivo para o seu dever de regulamentar viola o artigo 2º da Constituição Federal.

STF — AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 4727 DF — Publicado em 28-04-2023

A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.

CONCLUSÃO

Embora o mérito da proposta seja louvável ao buscar o fomento da agricultura familiar e da economia local, a forma como foi apresentada padece de vício de inconstitucionalidade formal. O Poder Executivo já possui canais para a implementação de tais políticas públicas de maneira integrada ao seu plano plurianual.

Diante do exposto, vejo-me compelido a negar sanção à referida proposição.

Assim sendo, e por toda a fundamentação jurídica apresentada, sou compelido a opor veto total à Proposição de Lei nº 11, de 19 de fevereiro de 2026, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, oportunidade em que solicito o seu acolhimento para o pronto restabelecimento do comando maior constitucional.

Com protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e demais Vereadores, subscrevo.

Atenciosamente.
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

OFÍCIO: 0149/PREF/2026

Excelentíssimo Senhor
Giulliano Sousa Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araguari-MG.
Nesta.

Assunto: Encaminha Mensagem com as razões de Veto Total a Proposição de Lei nº 12, de 19 de fevereiro de 2026.

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do Art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente a Proposição de Lei nº 12, de 19 de fevereiro de 2026, de autoria parlamentar, que "Institui o Plano Municipal de Prevenção e Mitigação de Impactos de Chuvas e Cheias (PMIMCC) e dá outras providências".

Ainda que a matéria tratada na proposição seja

de inegável relevância para o interesse público, visando à proteção da população e à mitigação dos efeitos de desastres naturais, o projeto padece de vício de iniciativa insanável, invadindo competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em manifesta violação ao princípio da separação dos poderes.

DAS RAZÕES DO VETO

A Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, estabelece um rol de matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Essas regras são de observância obrigatória pelos municípios, por força do princípio da simetria. Dentre as competências exclusivas, destacam-se as leis que disponham a estruturação de órgãos da administração pública e que imponham novas atribuições a esses órgãos.

O fundamento primordial deste veto reside na observância do princípio da separação e harmonia entre os poderes, baluarte do Estado Democrático de Direito. A Proposição de Lei nº 12/2026, ao pretender instituir um plano detalhado de monitoramento climático e protocolos operacionais para a Defesa Civil, adentra o campo da "reserva de administração", esfera de atuação em que o Legislativo não possui competência para inovar na ordem jurídica de forma impositiva.

A reserva de administração impede que o Poder Legislativo exerça funções que são, por natureza, executivas e de gestão. No caso em tela, a proposição define não apenas diretrizes genéricas, mas obriga o Executivo a realizar cronogramas de limpeza de bueiros, mapeamentos específicos de áreas de risco e a aquisição de tecnologias de sensoriamento remoto (Artigo 4º, incisos IX, VIII e XII). Tais medidas exigem uma avaliação técnica, financeira e logística que cabe exclusivamente ao Administrador Público, sob pena de se paralisar a máquina administrativa com obrigações legislativas desvinculadas da realidade operacional do Município.

A Lei Orgânica do Município de Araguari é taxativa em seu Artigo 51, inciso III ao estabelecer que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e órgãos da administração pública. A Proposição nº 12/2026, em seu Artigo 3º, determina expressamente que a responsabilidade pela elaboração e implementação do PMIMCC caberá ao órgão municipal de proteção e Defesa Civil, sob coordenação específica e com participação social garantida.

Essa determinação parlamentar constitui vício de iniciativa formal insuperável, pois cria novas atribuições para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), modificando o fluxo de trabalho e a própria organização interna do órgão. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reforça que normas de iniciativa parlamentar que criem obrigações administrativas ou interfiram no funcionamento de órgãos do Executivo são inconstitucionais.

O art. 2º da Proposição de Lei nº 12/2026, estabelece objetivos como a "divulgação célere" de informações e a "implementação de medidas preventivas". Embora o objetivo seja nobre, a forma como a mencionada Proposição de Lei impõe esses resultados configura uma ordem do Legislativo para que o Prefeito realize ações que já estão inseridas na competência administrativa do Executivo. A implementação de medidas preventivas envolve o uso de recursos humanos de secretarias como Obras, Planejamento e Assistência Social, áreas que possuem orçamentos e cronogramas próprios definidos pelas leis de diretrizes orçamentárias de iniciativa exclusiva do Executivo.

Um dos vícios mais graves da Proposição de Lei nº 12/2026 é a total ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. O Artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal exige que a criação de despesa obrigatória seja acompanhada de estudo técnico que demonstre a viabilidade econômica da medida.

A proposição obriga o Município a instalar sistemas de sirenes, realizar treinamentos simulados, contratar tecnologias de sensoriamento remoto e executar obras estruturais (Art. 4º, incisos I, XI, XII e XIV). No entanto, a Proposição de Lei objeto do veto não aponta a fonte de custeio real para tais investimentos de capital, limitando-se a dizer no Artigo 7º que as despesas correrão por conta de dotações próprias. Essa afirmação genérica não satisfaz as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, tornando a lei nula por vício material.

O Art. 4º, inciso XIII da Proposição de Lei em tela nº 12/2026, em tela, prevê especificamente o “planejamento orçamentário e financeiro voltado à prevenção e resposta a desastres”. Esse dispositivo é uma agressão direta às prerrogativas do Prefeito, a quem cabe exclusivamente a iniciativa de leis que tratam de matéria orçamentária e abertura de créditos.

Ao tentar legislar sobre como o orçamento deve ser planejado para desastres climáticos, o Poder Legislativo usurpa a função do Executivo de priorizar os gastos públicos conforme a arrecadação e as necessidades globais da cidade. O controle do orçamento é a ferramenta principal de governança do Prefeito, e qualquer lei de origem parlamentar que tente vincular dotações ou criar obrigações de planejamento financeiro é inconstitucional por ferir a separação de poderes

Ao detalhar a organização administrativa e o modo de execução de um serviço público, a proposição de iniciativa parlamentar interfere diretamente na gestão municipal, matéria de competência exclusiva do Prefeito.

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência pacífica sobre o tema. No julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911), a Corte firmou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”.

A contrario sensu, a tese confirma que leis de iniciativa parlamentar que tratam da estrutura e das atribuições de órgãos do Executivo são inconstitucionais. A proposição em tela não apenas cria despesas (art. 7º), mas, fundamentalmente, impõe um conjunto detalhado de novas atribuições à Administração Pública, enquadrando-se perfeitamente na vedação.

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do STF é clara ao rechaçar iniciativas semelhantes:

- É inconstitucional a lei de iniciativa parlamentar que cria novas atribuições para órgãos do Poder Executivo, mesmo que com o louvável objetivo de proteger a saúde pública, pois a reserva de iniciativa deve ser preservada (STF, RE 1.337.675).

- Padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a organização e o funcionamento de órgãos públicos, por se tratar de matéria afeta à reserva de administração (STF, ARE 1.393.729).

Na ADI 1.0000.21.000923-9/000, o TJMG julgou inconstitucional uma lei que obrigava a prefeitura a criar um fundo e realizar contratações, por invasão da autonomia administrativa do Prefeito. Da mesma forma, no julgamento da ADI 1.0000.25.000678-0/000, o Tribunal reafirmou que leis parlamentares que interferem na organização da administração pública e criam despesas sem adequação orçamentária são formalmente e materialmente inconstitucionais.

Dessa forma, embora reconhecendo o mérito da preocupação dos nobres Vereadores, a sanção da presente Proposição de Lei ora vetada na totalidade representaria uma afronta à ordem constitucional e ao princípio da separação dos poderes, que rege a harmonia e a independência entre Legislativo e Executivo.

Pelo exposto, e por toda a fundamentação jurídica apresentada, sou compelido a opor veto total à Proposição de Lei nº 12, de 19 de fevereiro de 2026, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, oportunidade em que solicito o seu acolhimento para o pronto restabelecimento do comando maior constitucional.

Com protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e demais Vereadores, subscrevo.

Atenciosamente,
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 208/2025 - CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2025. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROSPECÇÃO DE MERCADO DE INTERESSADOS EM RECEBER, POR MEIO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, IMÓVEL PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI E POSTERIOR LOCAÇÃO SOB MEDIDA (BUILT TO SUIT) PARA A MESMA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 7.127, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025, O IMÓVEL PÚBLICO CONSTITUÍDO PELO LOTE A1, LOCALIZADO NO BAIRRO PAINEIRAS, EM ARAGUARI/MG, COM ÁREA DE 6.210,35 M², OBJETO DA MATRÍCULA N.º 62.507. Em virtude que não houve manifestação de interessados, DECLARO a licitação DESERTA.

AGRICULTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2026, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026 – RP N.º 002/2026 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FENO TIPO “A” VISANDO A ALIMENTAÇÃO DOS EQUINOS APREENHIDOS E MANTIDOS PROVISORIAMENTE SOB A TUTELA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º.

004/2026, com fundamento no art. 71, IV da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: COMERCIAL RONEWTON LTDA – EPP – CNPJ: 38.484.523/0001-23 e DISTRIBUIDORA NETTO LTDA – CNPJ: 46.245.656/0001-75, perfazendo o valor global de R\$ 158.262,50 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, à Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação para a formalização dos Contratos. Araguari, 16 março de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE EMPENHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº007/2026
PROCESSO DE COMPRAS 076/2026
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1202/2026
Nota de empenho: 2026NE002029.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FAVORECIDO: MAB SOCIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ N.º 60.455.183/0001-61.-HISTÓRICO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS/AS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS E CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS. Ficha: 685/2026 - Dotação Orçamentária: 02.19..08..245.0026.2402.33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Valor Total do Empenho: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

EXTRATO DE EMPENHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº007/2026
PROCESSO DE COMPRAS 076/2026
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 1203/2026
Nota de empenho: 2026NE002030.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FAVORECIDO: MAB SOCIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ N.º 60.455.183/0001-61.-HISTÓRICO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS/AS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS E CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS. Ficha: 672/2026 - Dotação Orçamentária: 02.19..08..245.0026.2101.33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Valor Total do Empenho: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

INTENÇÃO DE ADESAO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, COMUNICA a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, Processo Licitatório nº 01/2025, gerenciada pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, cujo objeto é a futura e eventual locação e instalação de tendas, sonorização, banheiros químicos, cercamentos, palanque, trio elétrico, carro de som, para atender os eventos promovidos



e apoiados pela Secretaria do Desenvolvimento Social.

Araguari, 16 de março de 2026.
Eunice Maria Mendes
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 011/2025
O Município de Araguari-MG, comunica aos interessados que, fará realizar a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 011/2025, do tipo MENOR PREÇO, regime de execução empreitada por preço unitário – objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TÁLITA PEREIRA DE OLIVEIRA, SITUADO À RUA PEDRO BORGES, S/N, DISTRITO DE PIRACAIÁ, ARAGUARI-MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 07/04/2026 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão vistoriar o local onde será executada a obra/serviço, até o dia 06 de abril de 2026, devendo ser previamente agendada na Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Engenharia e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, acompanhada por servidor a ser designado, em dias diferentes para cada um dos licitantes interessados. O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitações-portal> e www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Araguari-MG, 16 de março de 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: CRENILSON VITORINO VIEIRA MACHADO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 052/2026 - CREDENCIAMENTO N. 005/2025 - PROCESSO N. 072/2025 – Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, compreendidos entre 05/03/2026 a 05/03/2031. O valor aproximado de R\$21.336,00 (vinte e um mil e trezentos e trinta e seis reais) por mês, podendo variar para mais ou para menos de acordo com o calendário escolar e de acordo com a planilha de medição mensal realizada pelo Setor de Transporte Escolar da SME, totalizando o valor estimado de R\$1.066.800,00 (um milhão, sessenta e seis mil e oitocentos reais). Ficha: 317 – Fonte: 1.500/1.553/1.576DO 02.08..12.361.0006.2050.3.3.90.36.00 – Ficha: 894 – Fonte: 1.540 - DO: 02.24..12.361.0030.2186.3.3.90.36.00. Araguari-MG, 05 de março de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AVISO DE SOBRESTAMENTO

PROCESSO nº. 002/2026 PREGÃO ELERÔNICO nº. 001/2026

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves nº. 129, Bairro Goiás, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio da Secretaria Municipal de Logística, Licitação, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação a pedido da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados o sobrestamento do PROCESSO nº. 002/2026 - PREGÃO ELERÔNICO nº. 001/2026 -, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA, CORRETIVA, DE REPARAÇÃO E EMERGENCIAL) E PINTURA GERAL, AMBOS COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTARIA, MAQUINÁRIOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O sobrestamento fez necessário, em conformidade com o Ofício nº 0346/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, diante da necessidade de correção da planilha orçamentária. Assim, até que o órgão técnico processe as devidas retificações para fins de republicação do Ato Convocatório (Edital) para amplo conhecimento de pretensos interessados que queiram acudir ao chamamento, estes autos permanecem sobrestados “SINE DIE”.

Publique-se na forma da Lei.
Araguari-MG, 16 de março de 2026.
Igor Faria dos Santos - Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

PROCURADORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº13019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº130/2019 - MUNICIPAL Nº130/2019 -

PROponente	Processo	Situação - Lei Nº13019/2014 - Art nº72.	Data	Gestor
C O N S E L H O CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 16.823.20/0001-07	PA/4628/24 (EMENDA INDIVIDUAL/ TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº40470008/OGU 2024.	II - regular com ressalva	13/03/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

“Cabe ao gestor deferimento ou indeferimento da análise bem como a guarda e arquivamento dos processos após a finalização de todo trâmite de verificação por 5 anos de acordo com Art.73 da Lei 13019/2014 para qualquer verificação de órgão superior em momento futuro dentro do prazo decadencial estabelecido em Lei”

Araguari, 13 de Março de 2026.

Aldorando Alves de Araújo (RM- 91559- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025)- Presidente
Cintia Rodrigues da Silva (RM-258787- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025) -Membro
Shirley de Sena Silva Alves (RM-258773- Portaria nº439, de 05 de fevereiro de 2025) -Membro

SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 – PROCESSO Nº 227/2025. O Município de Araguari/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a todos os interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROSPECÇÃO DE MERCADO COM VISTAS À FUTURA LOCAÇÃO TRADICIONAL DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA REGIÃO CENTRAL 2, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Convoca todos os interessados a apresentarem proposta, conforme anexo III do edital, das 13:00 até às 17:00 do dia 06/04/2026, no endereço: Praça Gaioso Neves nº 129 – Bairro Centro, Araguari-MG, CEP 38.440-001. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio do site: www.araguari.mg.gov.br, no Portal da Transparência, na aba Licitações e Compras. Para mais informações canais de contato citados no edital. Araguari, 13 de março de 2026. Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 217/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CESSÃO/LOCAÇÃO DE SISTEMA PACS (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM), COMPOSTO POR SOFTWARE, HARDWARE E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DA POLICLÍNICA MUNICIPAL, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 217/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2025; com fundamento no artigo 46 do Decreto Federal nº 10.024 de 29 de setembro de 2019, ADJUDICANDO o objeto licitado a favor da empresa 2M SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 05.639.896/0001-77, que apresentou um valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 11 de março de 2026. Publique-se

se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos contratos. Araguari, 13 de março de 2026. Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO Nº 026/2026

Eu, Thereza Christina Griep, Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, RATIFICO o PROCESSO Nº 026/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 para AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS BIGFRAL PLUS – TAMANHO G (05 UNID/DIA), EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS Nº 5010078-83.2024.8.13.0035 EM TRÂMITE NA UNIDADE JURISDICIONAL 3º JD DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DO PACIENTE DANIEL ALVES MARQUES, em conformidade com o art. 75, VIII da Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas que regem a matéria. Dotação Orçamentária: 02.11..10.302.0028.2460.3.3.90.91.00. Ficha: 453 – Fonte: 1.500 – Valor Total: R\$ 4.909,25 (quatro mil novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos). Publique-se. Araguari, 13 de março de 2026.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022 – PROCESSO N.º 297/2022. CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA. O objeto do presente termo de apostilamento é o REAJUSTE DE PREÇOS no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2023. O valor do reajuste será de 16,22%, mediante a aplicação do Índice INCC, cujo objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, incluídos aí o fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais encargos. Araguari-MG. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS.

FAEC

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025. Pregão Eletrônico nº 010/2023 – SRP nº 009/2023 - Processo nº 105/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, CNPJ: 04.936.994/0001-

03. CONTRATADO PADIAL VIGILANCIA E SEGURANÇALTD A - CNPJ: 33.901.529/0001-35. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇAS DESARMADOS PARA EVENTOS, A FIM DE ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, e o prazo de execução do objeto contratual, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/02/2026 a 28/01/2027, firmado entre as partes, em 05/02/2027. RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal nos incisos I II, caput do artigo 57 e § 1 do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O presente Termo Aditivo de Prorrogação entra em vigor na data de sua publicação. SIGNATÁRIOS: PAULO APOSTOLO DA SILVA – Presidente da FAEC, pela CONTRATANTE e NILTON BENTO JUNIOR, pela CONTRATADA. Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, 03 de fevereiro de 2026.

SAE

PORTARIA Nº 3/2026

“Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021”.

CONSIDERANDO o estatuído no caput e § 2º do art. 10º do Decreto Municipal nº 109 de 1º de julho de 2020, que traz o regulamento da modalidade licitatória denominada Pregão, no âmbito do Município de Araguari;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora PATRÍCIA JERONIMA MEDEIROS, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Superintendência de Água e Esgoto, a fim de conduzir os atos e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º - Nomeiam-se os seguintes servidores para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

MEMBROS: DAISY DE FATIMA F. PAGANINI
JORDANA NEVES
JOSÉ REYNALDO DE B. FLORES JR

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput este artigo auxiliarão a Agente de Contratação e Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e Pregoeira a tomada

de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§1º A Agente de Contratação e Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§2º A Agente de Contratação e Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será válida para o período de 06 de Fevereiro de 2026 a 06 de Fevereiro de 2027.

Superintendência de Água e Esgoto – S.A.E.
Araguari – MG, 06 de Fevereiro de 2026.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
SUPERINTENDENTE DA SAE

PORTARIA Nº 4/2026

Abre Sindicância para apuração de possíveis irregularidades funcionais por parte de servidores públicos desta Autarquia, bem como nomeia comissão especial de sindicância

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão para averiguar suposta infração cometida pelos servidores públicos M.G.A e R.V.J ao executar serviços prestados pela SAE de abastecimento aos usuários em desconformidade com o procedimento padrão.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem se pautar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, dentre outro;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar Processo de Sindicância para apurar fatos narrados, os quais denotam indícios de condutas previstas na Lei Municipal nº. 6.238/2019 (Regime Disciplinar dos Servidores Municipais), sem o prejuízo de eventual apuração de tais condutas na seara de responsabilidade civil e/ou criminal, em razão do princípio da independência das instâncias;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Comissão de Sindicância no âmbito desta Autarquia, a fim de averiguar os fatos e condutas supracitados;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública deve respeitar sempre o princípio da ampla defesa e do contraditório, sempre resguardando a integridade física e moral de cada servidor desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, no âmbito interno da SAE.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a presente Comissão os seguintes servidores efetivos:

PRESIDENTE:**- ADRIANA DOS SANTOS****MEMBROS:****- DAISY DE FÁTIMA F. PAGANINI (TITULAR)****- JOSÉ REYNALDO DE B. FLORES JÚNIOR (TITULAR)****- MARISA PORTES (SUPLENTE)****- CARLOS ALBERTO R. SCHMIDT (SUPLENTE)**

Art. 3º - O procedimento aplicado será o previsto na Lei nº. 6.238/2019, além disso, subsidiariamente, naquilo em que a referida Lei for omissa, aplicar-se-á a Lei Federal nº. 9.784/95 (Lei dos Processos Administrativos no âmbito federal), Lei Federal nº.8.112/90 (Lei dos servidores Públicos Federais) e a Resolução SAE nº.001/2021 (Regras Procedimentos Administrativos);

Art. 4º - Instaurar Sindicância, que será realizada pela Comissão instituída, para apuração do relatado, bem como de condutas correlatas que se consubstanciam em infrações ou irregularidades conexas.

Art. 5º - A presente sindicância deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, possível de prorrogação por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento pelo Superintendente da SAE.

Parágrafo único: O processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão de Sindicância, que deverá conter as etapas processuais relevantes e a sugestão de decisão à autoridade superior, além das providências que fizeram necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Ficam delegados os poderes à Comissão ora constituída de requisitar documentos, inquirir testemunhas, solicitar informações e tudo mais que for necessário ao desempenho das funções, inclusive atuação fora do horário de expediente normal da Administração Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SAE nº 002/2026, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a afixação no quadro de avisos da SAE e no Correio Oficial do Município.

SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO, Estado de Minas Gerais, em 09 de março de 2026.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
SUPERINTENDENTE DA SAE



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE. PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE



NOVA ETAPA DE RECAPEAMENTO ASFALTICO

A Prefeitura de Araguari segue avançando com uma nova etapa de recapeamento asfáltico em importantes vias da cidade, com recursos destinados pelo deputado federal Zé Vitor.

Ruas contempladas:

- | | |
|----------------------|------------------------|
| ✓ Rua Ponte Terra | ✓ Rua Trindade |
| ✓ Rua 19 de Outubro | ✓ Rua Bom Sucesso |
| ✓ Rua Primavera | ✓ Rua Nephitaly Vieira |
| ✓ Rua Nicanor Garcia | |

- ✓ Mais segurança no trânsito
- ✓ Melhor trafegabilidade
- ✓ Mais qualidade para nossa cidade



A ação faz parte do projeto "20 em 1", que amplia os investimentos em infraestrutura e mobilidade urbana em Araguari.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE COMUNICAÇÃO



PREFEITURA DE
ARAGUARI
EM FRENTE. PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE